

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Pelo presente instrumento o **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM (UPAE GRANDE RECIFE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.754.025/0001-05, com estabelecida à BR-101 Norte, KM 47 – Desterro, Abreu e Lima - PE, CEP 53520-015, representada neste ato pela Sra. **ANDRÉA CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº 745.679.004-30, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **SOSERVI VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ 11.572.781.0001/05, com endereço a Rua Elesbão de Castro, 375 – Bairro Novo – Olinda/PE, neste ato representada pelo Sra. **EVELINE MARIA DUTRA**, Portadora da cédula de Identidade nº 2.863.016, emitida pela SSP/PE, e Inscrita no CPF sob o n.º 438.422.914-34, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado a assinatura do presente contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, conforme disposições a seguir, mediante as cláusulas e condições abaixo elencadas:

– **DO OBJETO :**

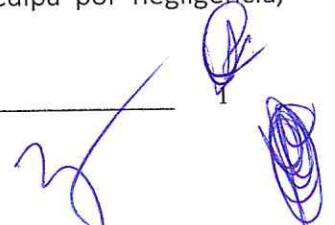
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço extra de 02 postos de vigilância desarmada 12h noturna, a ser realizada pela **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, em conformidade com a área descrita, no período de 10.02.26 a 28.02.26, ficando estabelecido que os valores referentes a esse período e aos meses subsequentes serão tratados de forma distinta na Cláusula Sétima e seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá à **CONTRATADA**, o fornecimento de mão-de-obra para a execução dos serviços de Vigilância, objeto do presente contrato, para os quais declara estar devidamente autorizada a funcionar, na forma prevista pelo art. 20, da Lei 7.102 de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterada parcialmente pela Lei n.º 9.017 de 30 de março de 1995, regulamentadas pelos Decretos nº 89.056, de 24.11.83 e nº 1592, de 10.08.95, bem como as demais disposições que regem a matéria, na órbita Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - O serviço de Vigilância aqui contratado será prestado nas dependências do **CONTRATANTE**, situado na BR101, KM 47 – Desterro – Abreu e Lima, por pessoal qualificado da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - Para execução dos serviços referidos no local mencionado na Cláusula Terceira, a **CONTRATADA** fornecerá 04 vigilantes na escala 12x36, de acordo com o presente contrato, conforme horário e local discriminado no Anexo I que para todos os efeitos é parte integrante deste Instrumento Contratual.

CLAUSULA QUINTA: Trata o objeto do presente contrato tão somente da correta execução de serviços de vigilância, ficando, portanto, acertado entre as partes que a obrigação de indenizar por eventuais sinistros, assim entendidos roubo, furto, depredação ou outros meios que venham a trazer prejuízos ou danos de qualquer natureza somente resultará na obrigação de indenizar da **CONTRATADA**, se devidamente comprovado pelos meios legais que o sinistro ocorreu em consequência de má prestação do serviço de vigilância, assim entendido culpa por negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA** ou preposto seu.



- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL :

CLÁUSULA SEXTA – Toda e qualquer alteração das condições constantes no presente contrato, será feita através de aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração contratual visando à redução do número de vigilantes (efetivo dos postos de serviço) pelo **CONTRATANTE**, independentemente dos motivos, far-se-á mediante comunicação prévia, por escrito, à **CONTRATADA**, em prazo nunca inferior a 30 (TRINTA) dias, a fim de possibilitar a desmobilização dos recursos humanos alocados ao serviço.

PARAGRAFO SEGUNDO –Recebida a solicitação de redução de número de vigilantes nos termos do parágrafo supra, a **CONTRATADA** analisará a viabilidade da redução, mantendo a garantia de atingir o objeto previsto na cláusula primeira do presente contrato, e informará expressamente ao **CONTRATANTE**, em havendo risco de prejudicar a correta execução dos serviços de Vigilância. Uma vez recebida a informação, e sendo do interesse do **CONTRATANTE** não obstante o aviso, manter o pedido de redução, para que seja devida a redução solicitada, deverá o **CONTRATANTE** assinar termo onde expressamente reconhecerá que o número de vigilantes por ele solicitado vai contra as especificações técnicas de segurança da **CONTRATADA**, não podendo ser posteriormente argüido como falha no serviço prestado. Em se recusando a assinar o termo, acordará tacitamente na manutenção dos termos anteriores do contrato.

- DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SETIMA - Como remuneração do serviço objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**:

No período de 10.02.26 a 28.02.26, através de fatura de prestação de serviços extraordinários, cobrada pela rede bancária autorizada, o valor R\$ 19.779,93 (Dezenove mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos) correspondente ao serviço extra em caráter emergencial, prestado de conformidade com o que estiver discriminado na fatura que será apresentada.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** receberá, a partir de 01.03.26, através de fatura de prestação de serviços cobrada pela rede bancária autorizada, o valor mensal R\$ 28.356,84 (Vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) correspondente ao serviço de vigilância desarmada **CONTRATUAL** prestados de conformidade com o que estiver discriminado na fatura que será apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento das respectivas faturas dar-se-á TODO DIA 10 de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, desde que a respectiva fatura seja entregue ao **CONTRATANTE** com um prazo de antecedência de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será reconhecido como feito à **CONTRATADA**, se a **CONTRATANTE** não apresentar comprovante devidamente autenticado por Banco autorizado ou pela própria **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não pagamento na data aprazada acarretará ao **CONTRATANTE**, a obrigação de pagá-lo devidamente atualizado com juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, sendo calculado com a base diária e multiplicado pelo número de dias em atraso.

CLÁUSULA NONA - O atraso ou falta de pagamento do valor contratual convencionado entre as partes, por período superior a 30 (trinta) dias, dará direito à **CONTRATADA** de cessar a prestação dos serviços objeto do presente contrato, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, e promover a cobrança do que lhe é devido a título de principal, multa e acessórios, recorrendo à via judicial, pelo rito executivo, nos termos do art. 784, II e III do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se a **CONTRATADA**, para cobrança do que lhe for devido, tiver que recorrer às vias judiciais, o **CONTRATANTE** além do principal devido pagar-lhe-á ainda, custas processuais e honorários advocatícios, à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da eventual condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No valor do presente contrato, incluem-se todos os tributos e encargos sociais, de forma que a **CONTRATADA** fica na obrigação de exibi-los ao **CONTRATANTE** na forma disposta na cláusula décima oitava deste instrumento.

- DO REAJUSTAMENTO :

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O preço dos serviços sofrerá reajuste na mesma proporção e época em que se verificar alteração salarial por força de negociação coletiva entre a categoria dos vigilantes e a das Empresas de Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Pernambuco (Dissídio Coletivo, Sentença Normativa, Acordo celebrado nos autos de Dissídio Coletivo ou Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho ou em decorrência da Política Salarial do Governo Federal), em que forem alteradas as condições econômicas da categoria profissional (aumento, reajuste ou reposição salarial), implicando em majoração dos salários dos vigilantes, que será imediatamente repassado ao **CONTRATANTE**. A data-base da categoria (vigilante) é **JANEIRO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço dos serviços ainda sofrerá majoração quando ocorrerem qualquer um dos eventos abaixo, cabendo à **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a ocorrência:

- Instituição de novos tributos ou majoração dos tributos incidentes na prestação de serviços ora contratados;
- Criação pelos Governos: Federal, Estadual ou Municipal, de novas taxas, novos tributos, novos impostos ou encargos sociais a serem pagos pela empresa **CONTRATADA**, referente ao contrato de vigilantes, e na conformidade com a lei vigente.
- Quando contratado o serviço antes do reajuste salarial do ano corrente, deverá ser reajustado a partir da data de início, conforme CCT vigente.

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** é pessoa jurídica de direito privado tendo sua constituição e funcionamento regidos pela Lei nº. 7.102 de 20.06.83, de modo que inexistirá qualquer espécie de vínculo, inclusive trabalhista, entre seus empregados e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** manterá seus empregados uniformizados e com documentos de identificação (crachá funcional) emitidos pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** obriga-se a supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços pactuados, determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança e medicina do trabalho e sua regulamentação, bem como normas, regulamentos e disciplinas em vigor nas instalações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Em havendo ação judicial de qualquer natureza para apuração de responsabilidades contra a **CONTRATANTE**, em função dos serviços da **CONTRATADA**, esta última somente responderá por eventuais danos por condenação ou acordo judicial, se for chamada à lide pela **CONTRATANTE**, e garantido-lhe o direito de participar do processo em sua própria defesa. Sendo tal preliminar aplicável a todas as previsões de ressarcimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdência Social e Acidentes de Trabalho, conforme as leis vigentes, em relação ao pessoal empregado na execução dos serviços ora contratados, devendo para tanto apresentar **mensalmente** à contratante toda documentação comprobatória do cumprimento das obrigações sociais respectivas.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATADA** é a responsável legal perante a Justiça do Trabalho, e somente ela responderá por quaisquer reclamações trabalhistas que eventualmente venham a ser impetradas por funcionários seus, empregados na prestação de serviços objeto do presente instrumento, garantindo ao **CONTRATANTE** total isenção de obrigações dessa natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** deverá afastar de suas funções, nos estabelecimentos do **CONTRATANTE**, qualquer empregado cuja permanência seja por esta, considerada inconveniente ou nociva.

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Constituem obrigações do(a) Contratante:

- a) Determinar as normas e regulamentos complementares para a execução dos serviços.
- b) Comunicar a **CONTRATADA** no prazo de 48 horas quaisquer irregularidades com relação a desvios de bens patrimoniais, ocorridos na jurisdição de vigilância da **CONTRATADA**.
- c) Fazer registro no Distrito Policial com pedido de Inquérito das ocorrências relativas ao item anterior.
- d) Informar com antecedência de pelo menos 24 horas, e por escrito, qualquer necessidade de reforço de serviços, o que sempre terá caráter extraordinário, ainda que não ocorra em dias e /ou horas divergentes dos previstos neste contrato. Fica igualmente acordado que esses serviços extraordinários serão sempre de Vigilância e terão preços e outras condições a serem negociadas a cada evento.
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.
- f) Não exigir dos profissionais da contratada quaisquer serviços estranhos às suas funções, ficando o serviço restrito às dependências da contratante.

- g) Respeitar as medidas disciplinares adotadas pela **CONTRATADA**, em relação aos seus profissionais que estejam infringindo suas normas administrativas.
- h) Não admitir em seus quadros qualquer preposto utilizado pela **CONTRATADA** na execução dos serviços aqui estabelecidos, exceto se houver por parte desta prévia concordância.
- i) É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, dentro de suas dependências, zelar pelo tratamento urbano e respeitoso aos funcionários da **CONTRATADA**, pelos seus administradores e prepostos. Na hipótese de a **CONTRATADA** ser notificada judicialmente por funcionário ou ex-funcionário seu, em razão de tratamento inadequado recebido dentro das dependências da **CONTRATANTE**, esta se obriga a arcar com todos os custos decorrentes de tal conduta, notadamente possíveis condenações, custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de a **CONTRATADA** utilizar o instituto da denúncia da lide nas ações decorrentes.
- j) Em caso de retenção de tributos/contribuições por parte da **CONTRATANTE**, na conformidade da Lei, obriga-se esta a fornecer à **CONTRATADA**, mensalmente, os comprovantes da retenção.
- k) Não cumprindo a **CONTRATANTE** o disposto no item "j", sendo a contratada autuada pelo Fisco em razão da ausência de comprovação da retenção de tributos pelo **CONTRATANTE**, assumirá o **CONTRATANTE**, integralmente, o valor da(s) multa(s) decorrente(s) da(s) autuação(ões), até a efetiva entrega dos comprovantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** compromete-se a não solicitar dos vigilantes da **CONTRATADA**, quando em serviço nas suas dependências, a prestação de quaisquer outros tipos de atividades, a não ser as estritamente previstas neste instrumento e na legislação de segurança privada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATANTE** será responsável por quaisquer danos de quaisquer natureza por sinistros ocasionados ou possibilitados em face à desobediência desta cláusula.

- DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O serviço extraordinário emergencial terá a duração de 10.02.2026 a 28.02.2026, e a partir de 01.03.2026 tornar-se-á imediatamente CONTRATUAL, pelo período de 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que manifestada essa intenção por escrito, 30 (trinta) dias antes de seu término pelo **CONTRATANTE**. Transcorrido este prazo sem manifestação do **CONTRATANTE**, operar-se-á a rescisão do contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

- DA RESCISÃO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Qualquer das Partes poderá, a qualquer tempo, denunciar o Contrato, sem nenhum ônus, mediante notificação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que os serviços objeto deste contrato deverão ser executados durante o período do aviso prévio, caso contrário, fica a parte que inadimplir, sujeita à multa correspondente a 01 vez o valor da última fatura mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei, o presente contrato poderá ser resolvido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial, sem que caiba direito a qualquer indenização à outra parte, nas seguintes hipóteses comprovadas:

- a) decretação de falência ou ingresso em regime de recuperação judicial de empresas, por qualquer das partes;
- b) atraso de pagamento igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- c) omissão proposital de informações, ou tentativa, por qualquer meio, de obtenção de vantagem ilícita deste contrato;
- d) prática de omissão, inexactidão, ou erro que tenha influído na aceitação das condições deste contrato;
- e) sempre que por fraude ou omissão ou dolo obtiver a **CONTRATANTE** qualquer vantagem indevida, causando lesão aos direitos da **CONTRATADA**.
- f) cometimento reiterado de falhas na prestação dos serviços contratados e;
- g) não cumprimento de obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias ou fiscais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Este contrato rege-se pela Lei nº. 14.967 de 09 de setembro de 2024, bem como pelos demais dispositivos que alterem, completem ou substituam a estrutura legal vigente quanto a Empresas Privadas que exploram serviços de Vigilância e Transporte de Valores.

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por qualquer ocorrência no serviço será efetivada somente após comprovação de culpabilidade, na forma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e as soluções serão objeto de ratificação epistolar e ficarão fazendo parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O não cumprimento das obrigações resultantes das cláusulas e condições aqui estipuladas por qualquer das partes contratantes, importará na rescisão tácita do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, concomitantemente com multa de 01 (três) vezes o valor mensal dos serviços, a ser paga pela parte que inadimpliu.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - _DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

As partes se obrigam a manter em sigilo e a respeitar a confidencialidade dos dados e informações, verbais ou escritas, reveladas pela outra parte (incluindo todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas e jurídicas), dados pessoais, conteúdo dos contratos, pareceres e outros documentos, bem como de quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio eletrônico ou físico a que uma Parte tiver acesso em virtude deste contrato ("**Informações Confidenciais**"), ficando desde já estabelecido que (i) as informações Confidenciais em virtude do cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO ("**REPRESENTANTES**") e (ii) a divulgação a quaisquer pessoas, direta ou indiretamente, no topo ou em parte, isolada ou conjuntamente, no Brasil ou no exterior, por qualquer meio, de quaisquer informações Confidenciais dependerá de prévia autorização, por escrito da outra, o que não poderá ser negada sem justo motivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes se obrigam a não utilizar quaisquer das informações Confidenciais em proveito próprio, ou de qualquer dos Representantes;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso qualquer das partes, ou ainda seus Representantes sejam obrigados, em virtude de lei ou de ordem judicial, a divulgar quaisquer das informações Confidenciais, tal Parte, sem prejuízo do cumprimento tempestivo da lei ou ordem judicial, deverá comunicar, sempre que permitido, nos termos da lei ou ordem judicial, imediatamente, à outra Parte a respeito dessa obrigação, de modo que esta última possa intentar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para preservar as Informações Confidenciais. Caso as medidas tomadas para preservar as Informações Confidenciais não tenham êxito, deverá ser divulgada somente a parcela das Informações Confidenciais necessária à satisfação do dever legal de divulgação das informações;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excluem-se do compromisso de sigilo aqui previsto as informações: (i) disponíveis para o público de outra forma que não pela divulgação das referidas informações por quaisquer das partes ou de seus Representantes; (ii) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de todas as Partes receptoras ou de quaisquer de seus Representantes antes da referida Parte ou seus Representantes terem acesso em função deste Contrato; e (iii) cuja divulgação seja exigida nos termos da legislação aplicável às Partes;

PARÁGRAFO QUARTO - O dever de sigilo ora referido sobreviverá ao término deste Contrato por um período de 5 (cinco) anos da data de término deste contrato.

- DO FORO:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes desde já elegem o foro da Comarca de Olinda para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente, sendo que as cláusulas e condições aqui omissas serão supridas pela legislação em vigor.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, subscritas pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda/PE, 10 de fevereiro de 2026


ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE
SURUBIM (UPAE GRANDE RECIFE)

Maria José Briano Gomes
Superintendência
Administrativa e Financeira
SOSERVI

SOSERVI VIGILANCIA LTDA

Departamento Jurídico
SOSERVI

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO I - PREÇOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM CONTRATADA:
SOSERVI VIGILANCIA LTDA

• TIPO DE SERVIÇO:

-02 POSTOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12HS - NOTURNA para o período de 10.2.2026 a 28.2.2026.
-04 POSTOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12HS - NOTURNA a partir de 01.3.2026, se é que o contrato será somente noturno.

- LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: BR-101 Norte, Km 47, s/nº, Bairro Desterro, Abreu e Lima/PE, CEP: 53520-015.
- HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 19:00 às 07:00h.

PREÇOS:

-SERVIÇO EXTRA R\$ 19.779,93 (Dezenove mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos)

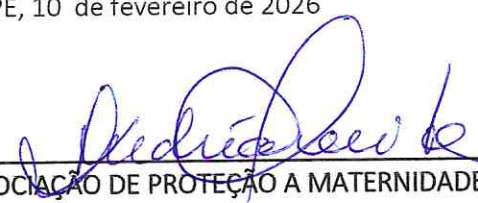
-CONTRATUAL: R\$ 28.356,84 (Vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

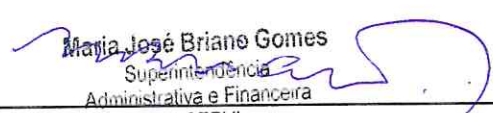
• PERÍODO:

- DE 10.02.26 A 28.02.2026 (SERVIÇO EMERGENCIAL)

-A PARTIR DE 01.03.2026 (CONTRATUAL)

⇒ Olinda/PE, 10 de fevereiro de 2026


ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE
SURUBIM (UPAE GRANDE RECIFE)


Maria José Briano Gomes
Superintendência
Administrativa e Financeira
SOSERVI VIGILANCIA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: